



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

PARECER N° 19/2024-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA

INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM (CONDEL/SUDAM)

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

SUMÁRIO

1. O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) foi criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, é gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e tem por finalidade assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas;

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos. ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#)).

2. O FDA é um dos instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

3. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FDA estão estabelecidas na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, bem como nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e nas resoluções do Conselho Deliberativo da Sudam (CONDEL/SUDAM). Cabe ainda a observância das orientações contidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, na Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024-2027).

4. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2025 foram aprovadas na 28ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM através da Resolução nº 121, de 14 de agosto de 2024 e elaboradas em consonância com as Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023.

5. A Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 foi alterada pela Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024 trazendo novos elementos para os Fundos Constitucionais e para os Fundos de Desenvolvimento. Adicionalmente, na 29ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM ocorrido no dia 02/12/2024 o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) pediu vistas da Proposição nº 170/2024 que tratava das alterações das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025, o que fora concedido,

sendo que o MMA teria até o dia 06/12/2024 para enviar sua manifestação formal. Cumprindo o prazo estabelecido, o MMA enviou o OFÍCIO Nº 9875/2024/MMA (SEI 0640015) com as suas devidas contribuições de forma que em razão dessas alterações, houve a necessidade de ajustar a Resolução nº 121, de 14 de agosto de 2024 aprovada pelo CONDEL/SUDAM.

6. Nesse sentido, este parecer visa a subsidiar o CONDEL/SUDAM na definição das novas diretrizes para aplicação do FDA para o exercício de 2025 a serem aprovadas na próxima reunião do colegiado.

ANÁLISE

7. A Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024 alterou trechos da Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 a fim de compatibilizar os Fundos (FNO e FDA) às novas políticas em implementação do governo federal, a exemplo do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e da Nova Indústria Brasil (NIB). Dentre os destaques, citam-se:

(...)

"Art. 3º.....

I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962, de 2024;

....." (NR)

"Art. 4º.....

.....

XXXV - apoio à produção de oleaginosas para inclusão de agricultores familiares na cadeia de produção de biodiesel;

XXXVI - a promoção da sustentabilidade e integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos;

XXXVII - o apoio aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis; e

XXXVIII - o apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, nº 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

....." (NR)

.....

"Art. 7º Dentre as prioridades, deverá constar, obrigatoriamente, o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados no semiárido, nos municípios da faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), e nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional." (NR)

(...)

8. Adicionalmente as alterações trazidas pela Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima enviou o OFÍCIO Nº 9875/2024/MMA (SEI 0640015) solicitando a inclusão da Estratégia Nacional de Bioeconomia dentre as diretrizes do FDA, conforme segue:

"Faço referência à manifestação deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre os itens 169 e 170 da pauta da 29ª Reunião de seu Conselho Deliberativo, que apresentou alteração à Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, a fim de compatibilizar o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) às novas políticas em implementação do governo federal, a exemplo do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e da Nova Indústria Brasil (NIB), apresentadas no Conselho do CONDEL/SUDAM, que foram objeto de pedido de vistas de minha parte, em reunião deste Conselho Deliberativo ocorrida no dia 2 p.p..

Este Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima considera de fundamental importância incluir na Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024 a menção à Estratégia Nacional de Bioeconomia, instituída pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, tanto no FNO como no FDA, conforme segue:

(NR) z. Apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE), à

Estratégia Nacional de Bioeconomia (ENB) e aos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), termos da Portaria/MIDR nº 3.646/2024 e do Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024."

Por fim, reitero a importância da implementação das diretrizes já inseridas na Portaria, principalmente as relacionadas à atenção às atividades atingidas por eventos climáticos extremos, assim como a apresentação de condições diferenciadas à essas atividades, incluindo, limites, prazos, carências e outras que se fizerem necessárias"

9. Sobre a proposta do MMA, cabe ressaltar que a Estratégia Nacional de Bioeconomia (ENB) foi instituída pelo Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 cuja finalidade é coordenar e implementar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da bioeconomia, em articulação com a sociedade civil e o setor privado. A Estratégia Nacional de Bioeconomia dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia que estabelecerá os recursos, as ações, as responsabilidades, as metas e os indicadores para o desenvolvimento da bioeconomia.

10. A proposta demonstra estar alinhada com o que versa o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024-2024) que apresenta como aposta estratégica para a Região Amazônica a valorização da sua biodiversidade, de forma que apresenta no Eixo Desenvolvimento Produtivo o Programa Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável. Dessa forma, entende-se ser pertinente a proposição apresentada pelo MMA.

11. Assim, no intuito de adequar as Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025 às alterações trazidas pela Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 e à proposta apresentada pelo MMA, sugere-se as alterações no Anexo da Resolução/CONDEL nº 121, de 14 de agosto de 2024, nos seguintes itens:

(...)

2.1 Diretrizes

....." (NR)

i. Dar tratamento prioritário às ações de prevenções de riscos e desastres, à integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos e apoiar as atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região;;

.....' (NR)

z. Apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE), aos projetos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 e aos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), termos da Portaria/MIDR nº 3.646/2024.

2.3 Prioridades Espaciais

....." (NR)

a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;

....." (NR)

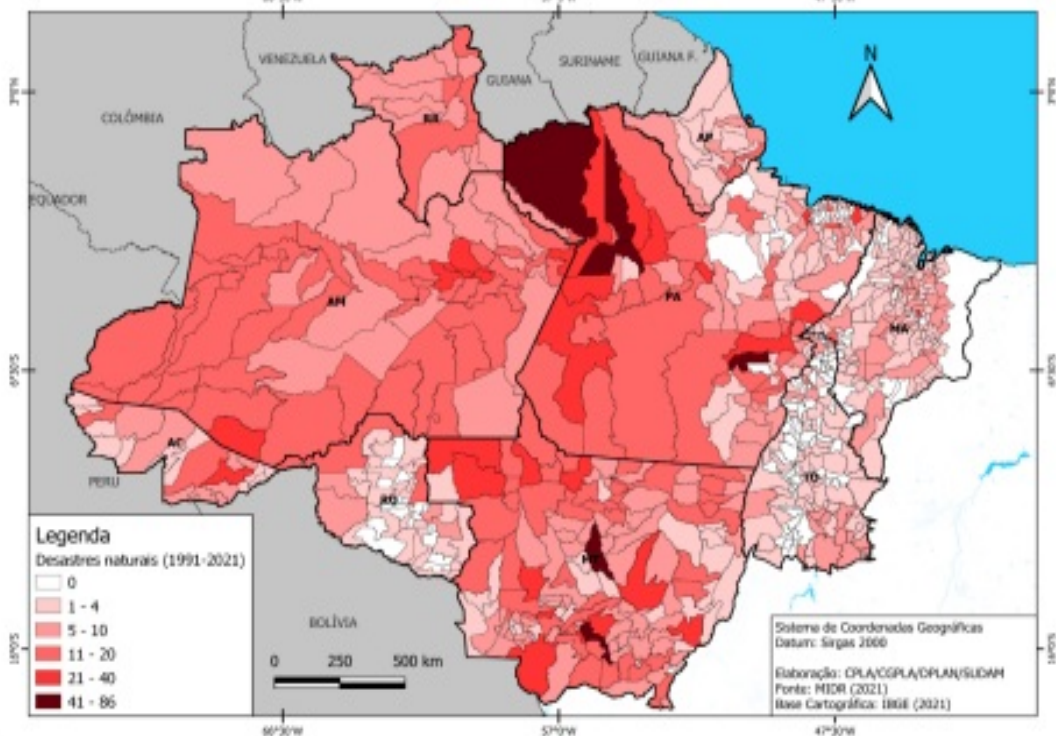
(...)

12. No caso das alterações propostas nas diretrizes da Resolução/CONDEL nº 121, de 14 de agosto de 2024, foi dada nova redação à diretriz "i", com destaque à integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos e o apoio às atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região. Criou-se, ainda a diretriz "z" com ênfase aos projetos contemplados pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE) e pela política Nova Indústria Brasil (NIB) do governo federal e pela Estratégia Nacional de Bioeconomia.

13. Em relação ao apoio diferenciado às atividades atingidas por eventos climáticos extremos, a proposta é demonstrar que o FDA, como um instrumento de desenvolvimento regional, está atento aos fatores que podem impactar as atividades produtivas regionais. Na Amazônia, uma informação balizadora de políticas ambientais para a região é o histórico de quantidade de desastres naturais que vem ocorrendo

nas últimas décadas. A região, embora rica em biodiversidade e vital para a saúde ecológica do planeta, não está imune aos desastres naturais. Estes podem ocorrer na forma de secas severas e inundações, ambas exacerbadas pelas mudanças climáticas. Assim, a Amazônia é instrumento de controle de mudanças climáticas e também sofre os efeitos destas, conforme mostra o mapa abaixo, no qual percebe-se que a maior parte da região já passou por eventos de desastres naturais.

Figura 1. Quantidade de desastres naturais na Amazônia Legal entre 1991 e 2021



Fonte: SUDAM, 2023

14. Nesse sentido, fica cada vez mais evidente que a Amazônia vem sofrendo com os efeitos dos fenômenos climáticos e que se agrava a cada ano. Dessa forma, entende-se ser necessário um olhar prioritário do FDA para as atividades produtivas afetadas por esses eventos.

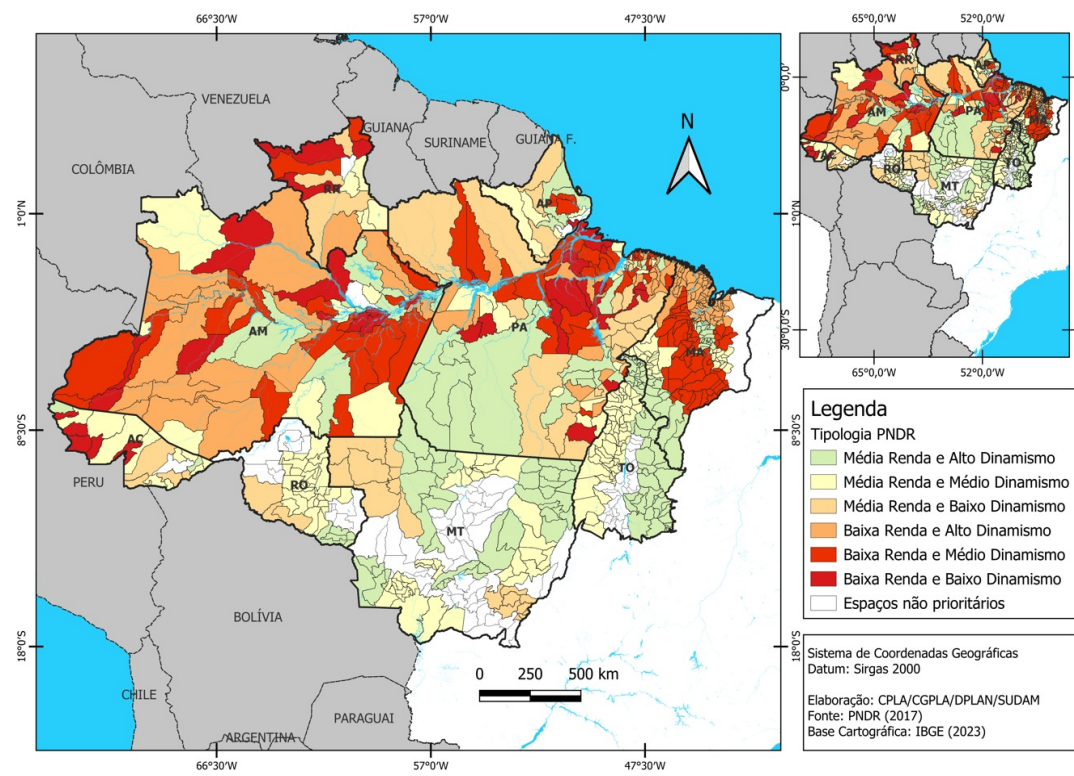
15. Quanto ao apoio aos projetos enquadrados no Plano de Transformação Ecológica (PTE) e pela Nova Indústria Brasil (NIB), a proposta é promover o alinhamento entre as diretrizes estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM e aquelas dispostas nos termos da portaria publicada pelo MIDR assim como à Estratégia Nacional de Bioeconomia conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024.

16. No caso das Missões dispostas na Nova Indústria Brasil (NIB), cabe destacar a inclusão da Missão nº 2 - Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde - para efeito das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2025, considerando que o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024-2027) apresenta uma ação estratégica voltada a esse tema, no Programa de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA). A ideia é fomentar a verticalização da biodiversidade regional na fabricação e insumos para a área de saúde, tais quais, vacinas, seringas, luvas cirúrgicas etc.

17. Por fim, no que se refere às prioridades espaciais, a Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 deu nova redação ao art. 7º destacando como áreas prioritárias para efeitos da política pública os municípios integrantes do Programa Cidades Intermediadoras. Na visão técnica desta Unidade, entende-se ser mais eficiente manter a redação disposta na Resolução/CONDEL nº 121, de 14 de agosto de 2024 acrescida do trecho "em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras", conforme disposto no item 7 deste parecer.

18. Tal justificativa se embasa no entendimento de que na Amazônia Legal a maioria dos municípios está enquadrado na tipologia de Baixa e Média Renda, segundo a metodologia disposta na Nota Técnica nº 52/CGMA/DPDR/SDR/MI, o que permite um maior alcance da política pública nesses territórios. A figura abaixo ilustra os argumentos aqui expostos.

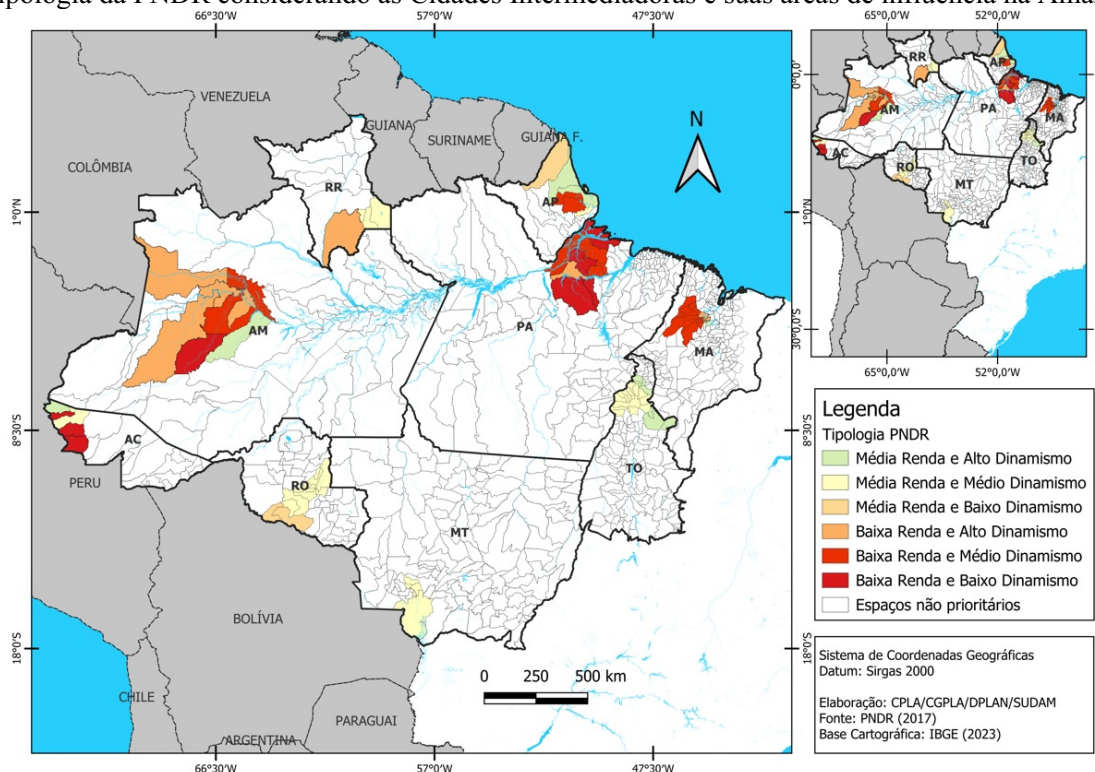
Figura 2. Tipologia da PNDR considerando os municípios de baixa, média e alta renda em todos os seus dinamismos na Amazônia Legal



Fonte: SUDAM, 2023

19. Caso se tenha como referência os municípios inicialmente selecionados no âmbito do Programa Cidades Intermediadoras, entende-se que em um primeiro momento, estes não seriam capazes de alcançar todos os municípios enquadrados nas tipologias de Baixa e Média Renda.

Figura 3. Tipologia da PNDR considerando as Cidades Intermediadoras e suas áreas de influência na Amazônia Legal



Fonte: SUDAM, 2024

20. Assim, considera-se que ao manter a redação dada na Resolução/CONDEL nº 121, de 14 de agosto de 2024 haverá um quantitativo maior de municípios prioritários para o alcance do FDA, incluídos aqueles pertencentes ao Programa Cidades Intermediadoras.

CONCLUSÃO

21. A Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 alterou trechos da Portaria/MIDR nº

2.252, de 4 de julho de 2023 a fim de compatibilizar os Fundos (FNO e FDA) às novas políticas em implementação do governo federal, a exemplo do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e da Nova Indústria Brasil (NIB).

22. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) pediu vistas da Proposição nº 170/2024 que tratava das alterações das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025, o que fora concedido, sendo que o MMA enviou o OFÍCIO Nº 9875/2024/MMA (SEI 0640015) com as suas devidas contribuições.

23. No intuito de adequar as Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025 às alterações trazidas pela Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 e à Estratégia Nacional de Bioeconomia em decorrência do Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, sugere-se as alterações no Anexo da Resolução/CONDEL nº 121, de 14 de agosto de 2024, conforme o item 11 deste parecer técnico, e cujas justificativas constam nos itens 12 a 20 do mesmo documento.

24. A proposta de alterações das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025 devem ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM para posterior alteração da Resolução nº 121, de 14 de agosto de 2024.

25. É o parecer.

JOAO NEPOMUCENO DE FARIA PEREIRA
Engenheiro Civil/CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

KARINA FERREIRA CASTRO MESQUITA
Coordenadora da CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

BENEDITO BARROS CALDAS
Coord. Geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **João Nepomuceno de Faria Pereira, Engenheiro Civil**, em 09/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira Castro Mesquita, Coordenador**, em 09/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 09/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 22/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640140** e o
código CRC **B5B1DF72**.

Referência: Processo nº 59004.001220/2024-49

SEI nº 0640140